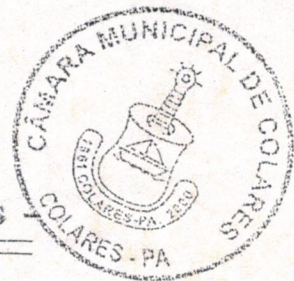




Município de Colares
Estado do Pará

- Câmara Municipal de Colares
PODER LEGISLATIVO



Lei Nº. 01/2008/CMC

de 05 de setembro de 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Colares para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e contem outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de Colares, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do município de Colares, estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 será de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

Art. 2º - O subsídio mensal para o Vice-Prefeito Municipal de Colares, estado do Pará, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos secretários Municipais de Colares, estado do Pará, será de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - O servidor público Municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 6º - Os Subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a



Município de Colares
Estado do Pará

- Câmara Municipal de Colares -
PODER LEGISLATIVO

remuneração dos servidores públicos municipais a título de revisão de caráter geral anual.

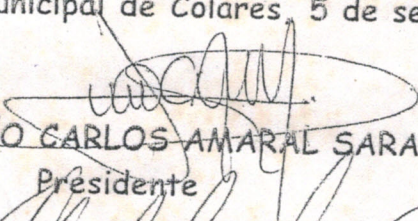
Art. 7º - O Subsídio de que trata esta Lei, fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do art.37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

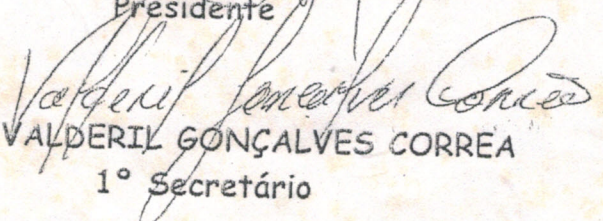
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas, nos orçamentos anuais do Poder Executivo Municipal de Colares.

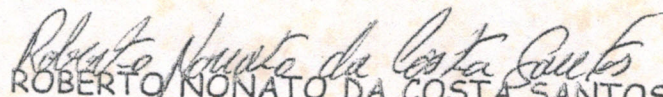
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Colares, 5 de setembro de 2008.


JOÃO CARLOS AMARAL SARAIVA
Presidente


VALDERIL GONÇALVES CORREA
1º Secretário


ROBERTO NONATO DA COSTA SANTOS
2º Secretário

